



Conselho da  
União Europeia

**Bruxelas, 11 de julho de 2017  
(OR. en)**

**11173/17**

**EF 163  
ECOFIN 639**

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: Plano de ação para combater os créditos não produtivos na Europa  
– Conclusões do Conselho (11 de julho de 2017)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho intituladas "Plano de ação para combater os créditos não produtivos na Europa", adotadas pelo Conselho na sua 3555.<sup>a</sup> reunião realizada em 11 de julho de 2017.

**Plano de ação para combater os créditos não produtivos na Europa****Conclusões do Conselho**

O CONSELHO:

1. OBSERVA que a crise financeira e as subsequentes recessões, aliadas a fatores estruturais, por vezes acompanhadas de práticas de concessão de crédito inadequadas, deixaram os bancos em alguns Estados-Membros com elevados rácios de créditos não produtivos (*non-performing loans* – NPL);
2. RECONHECE que, embora não se tenham registado nos últimos anos, na maioria dos Estados-Membros, rácios elevados de NPL, os efeitos negativos dos elevados rácios de NPL atualmente existentes num número significativo de Estados-Membros podem envolver riscos de repercussões transfronteiras para a economia em geral e para o sistema financeiro da UE, e alterar as perceções do mercado de todo o setor bancário europeu, em particular no âmbito da União Bancária;
3. SALIENTA que, muito embora caiba aos bancos a responsabilidade primordial pela reestruturação dos seus modelos de negócio e pela resolução atempada dos problemas em matéria de NPL com os quais se veem confrontados, a tomada de medidas suplementares para fazer face ao volume existente de NPL e para prevenir o surgimento e acumulação de NPL no futuro será benéfica para o conjunto da UE ao contribuir para reforçar o crescimento e reduzir a fragmentação financeira;
4. OBSERVA que, dada a sua magnitude, os rácios elevados de NPL atualmente existentes em alguns Estados-Membros podem não diminuir a um ritmo satisfatório, não obstante o contexto de retoma económica, e CONGRATULA-SE com as medidas já tomadas e com os progressos significativos já realizados por determinados Estados-Membros afetados, pelas instituições e órgãos da UE a fim de dar resposta a este legado problemático e prevenir o seu ressurgimento; OBSERVA que os supervisores têm atualmente a possibilidade de recorrer a instrumentos específicos, tais como, se for caso disso, a avaliação das perdas incorridas ou prováveis através de valorizações adequadas dos ativos; SALIENTA que são necessários mais esforços para restabelecer a sustentabilidade dos rácios de NPL a níveis mais baixos e que deverão ser reforçados os incentivos para que todas as instituições de crédito da UE tratem proativamente os NPL, evitando simultaneamente os efeitos perturbadores das vendas precipitadas;

5. REALÇA que as reformas regulatórias e regulamentares da UE após a crise, incluindo as medidas tomadas para criar a União Bancária, assinalam uma mudança de sistema para proteger o dinheiro dos contribuintes, assegurar a preservação da estabilidade financeira na área do euro e na UE no seu conjunto, e reforçar os mecanismos de mercado no setor bancário, para o qual são essenciais os instrumentos de resolução e, em especial a recapitalização interna. A resposta ao problema dos NPL, que pode implicar a eliminação de entraves a uma nova reestruturação do setor bancário, deverá ser compatível com estas regras, e designadamente com a Diretiva 2014/59/UE (Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias), bem como com as regras em matéria de auxílios estatais;
6. SALIENTA que uma abordagem global que combine diversas medidas políticas complementares, a nível nacional e a nível europeu se adequado, é a forma mais eficaz de dar resposta aos volumes existentes de NPL bem como ao surgimento e acumulação de novos NPL nos balanços dos bancos, em especial nos quatro domínios de ação seguintes: i) supervisão, ii) reformas estruturais dos quadros de insolvência e recuperação de dívidas, iii) desenvolvimento de mercados secundários para ativos em risco, e iv) promoção da reestruturação do sistema bancário;
7. SAÚDA, por conseguinte, o relatório sobre os NPL<sup>1</sup> elaborado pelo Subgrupo do Comité dos Serviços Financeiros e APELA a que os Estados-Membros, as instituições, órgãos e organismos da UE avancem com os trabalhos sobre as opções estratégicas nele incluídos, com base nas presentes conclusões do Conselho;
8. Neste contexto, CONVIDA, em particular:
  - a Comissão a publicar, no verão de 2017, uma interpretação dos poderes de supervisão atualmente estabelecidos na legislação da UE a fim de clarificar a sua facilidade de utilização relativamente às políticas de constituição de provisões dos bancos para NPL nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 e do artigo 104.º da Diretiva 2013/36/UE (CRD IV); no seguimento da interpretação da Comissão, o Conselho considerará, se adequado e na sequência de uma análise completa das vantagens e desvantagens, uma eventual alteração do artigo 104.º da CRD IV no contexto da revisão em curso do pacote CRR/CRD IV, em consonância com as opções estratégicas apresentadas no relatório sobre os NPL;

---

<sup>1</sup> Doc. 9854/17

- a Comissão a ponderar, no quadro da revisão em curso do pacote CRR/CRD IV, a introdução de mecanismos de apoio prudenciais aplicáveis a novos créditos concedidos para fazer face a uma potencial insuficiência de provisões; estes mecanismos de apoio estatutários poderão assumir a forma de deduções prudenciais obrigatórias dos NPL aos fundos próprios, na sequência de uma avaliação das calibrações mais adequadas em sintonia com as práticas internacionais;
- a Supervisão Bancária do BCE a implementar, até ao final de 2018, em conjunto com as autoridades nacionais competentes no âmbito da União Bancária, orientações para as instituições de crédito menos significativas na União Bancária idênticas às "Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas às instituições de crédito" emitidas pelo Mecanismo Único de Supervisão (orientações do MUS) para as instituições significativas, com as devidas adaptações, se adequado;
- a Autoridade Bancária Europeia (EBA) a emitir, até ao verão de 2018, orientações gerais sobre gestão de NPL, compatíveis com as orientações anteriormente referidas, com um âmbito de aplicação extensível a todos os bancos da UE;
- a EBA a emitir, até ao verão de 2018, orientações pormenorizadas sobre a concessão, monitorização e governação interna dos créditos por parte dos bancos, que poderão em especial tratar questões como a transparência e a avaliação da capacidade de endividamento do mutuário; estas orientações deverão basear-se nas experiências nacionais existentes, se aplicável;
- o Comité Europeu do Risco Sistémico a desenvolver, até ao final de 2018, abordagens macroprudenciais para prevenir o surgimento de problemas sistémicos em matéria de NPL, tendo devidamente em conta os efeitos pró-cíclicos das medidas destinadas a fazer face aos volumes de NPL e os efeitos potenciais na estabilidade financeira;
- a EBA, em consulta com a ESMA, e as autoridades competentes a implementarem, até ao final de 2018, requisitos reforçados de divulgação a todos os bancos em matéria de qualidade dos ativos e de créditos não produtivos;
- a EBA a emitir, até ao final de 2017, orientações para os bancos em matéria de monitorização das bases de dados de créditos, especificando o nível mínimo de detalhe das informações exigidas aos bancos relativamente às suas posições em risco de crédito na carteira bancária;

- a EBA, o BCE e a Comissão a proporem, até ao final de 2017, iniciativas para reforçar a infraestrutura de dados com dados uniformes e normalizados relativos aos NPL, e a considerarem a eventual criação de plataformas de transação de NPL a fim de estimular o desenvolvimento desse mercado secundário;
- a Comissão a elaborar, até ao final de 2017, em cooperação com todas as instituições e organismos pertinentes, e tendo em conta as experiências nacionais bem sucedidas realizadas até à data, um plano de ação para a potencial criação de sociedades de gestão de ativos (SGA), que estabeleça os princípios comuns para os ativos em causa e os perímetros de participação, os limiares de dimensão dos ativos, as regras de valorização dos ativos, as estruturas de capital adequadas, a governação e as características operacionais, tanto a nível público como privado; o plano deverá também clarificar o modelo admissível das medidas de resgate de ativos e de utilização de SGA, que seja compatível com o quadro legislativo da UE, incluindo a Diretiva 2014/59/UE (Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias) e o Regulamento (UE) n.º 806/2014 (Regulamento Mecanismo Único de Resolução), bem como as regras em matéria de auxílios estatais;
- a Comissão a elaborar, até ao verão de 2018, uma abordagem europeia para promover o desenvolvimento de mercados secundários de NPL, nomeadamente para eliminar obstáculos à transferência de NPL dos bancos para instituições não bancárias e à sua propriedade por instituições não bancárias, salvaguardando simultaneamente os direitos dos consumidores, bem como para simplificar e potencialmente harmonizar os requisitos de licenciamento para as entidades terceiras de gestão de empréstimos, e a tomar uma iniciativa legislativa a esse respeito conforme adequado;
- a Comissão a publicar, antes do final de 2017, os resultados do exercício de avaliação comparativa da eficiência dos regimes nacionais de execução de créditos (incluindo a insolvência) do ponto de vista dos credores dos bancos, fornecendo medidas comparáveis, com a maior precisão possível, para as taxas de recuperação, os prazos e os custos de recuperação em todos os Estados-Membros, e a prosseguir a focalização nos problemas de insolvência no quadro do Semestre Europeu, tendo em conta as reformas em curso;

- os Estados-Membros a ponderarem, até ao final de 2018 e baseando-se estreitamente no exercício de avaliação comparativa, a realização de análises pelos pares específicas dos regimes de insolvência em toda a UE, tendo presente que os sistemas jurídicos e os quadros de insolvência variam muito de um Estado-Membro para outro;
  - a Comissão a analisar mais detalhadamente a possibilidade de reforçar a proteção dos credores garantidos;
9. ACORDA em voltar a analisar esta questão regularmente e, pela primeira vez, dentro de seis meses, a fim de fazer o balanço da evolução dos NPL na Europa, da reestruturação dos setores bancários neste contexto e do desenvolvimento dos mercados secundários de transações de NPL, para avaliar os progressos realizados com base no balanço efetuado pela Comissão, e coordenar a comunicação sobre os NPL na Europa.
-